PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 473/89

De 28 de setembro de 1989

"Dispõe sobre a introdução da matéria Meio Ambiente, na rede Municipal de Ensino".

O Orefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criada a matéria escolar ' Meio Ambiente, a ser aplicadas em todos os estabelecimentos da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º - Uma Comissão formada por três ' técnicos do Departamento de Educação e Cultura, três professores de nível universitário e técnico, e mais três estudantes de nível médio serão responsáveis para estudo e elaboração da matéria em pauta.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os técnicos do Departamento de Educação e Cultura do Município, serão indicados pelo departamento supracitados, e que os ' professores e estudantes terão que ser eleitos por Assembléia Geral nos seus respectivos estabelecimentos, obedecendo o critério de serem eleitos por classes (professoree estudantil).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará' no prazo de noventa dias, os requisitos necessários para ' complementação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 28 de setembro de 1989.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão

Prefeito

assinaturas no verso.